

**FEVEREIRO/2024 - 3º DECÊNIO - Nº 2004 - ANO 68**

## **BOLETIM IMPOSTO DE RENDA/CONTABILIDADE**

### ***ÍNDICE***

DEPRECIÇÃO CONTÁBIL - DEPRECIÇÃO ACELERADA - EMPRESA LUCRO REAL - AQUISIÇÃO ATIVO IMOBILIZADO - LUCRO PRESUMIDO - GANHO DE CAPITAL - PERDA DE CAPITAL - PERGUNTAS E RESPOSTAS  
----- PÁG. 33

## DEPRECIÇÃO CONTÁBIL - DEPRECIÇÃO ACELERADA - EMPRESA LUCRO REAL - AQUISIÇÃO ATIVO IMOBILIZADO - LUCRO PRESUMIDO - GANHO DE CAPITAL - PERDA DE CAPITAL - PERGUNTAS E RESPOSTAS

**1. Qual a regra para efetuar a baixa contábil do item de empresa do lucro real que está revisando os bens no imobilizado possui itens de computadores e periféricos que não existem mais?**

Resp.: Em análise ao item 67 da Resolução CFC nº 1.177/2009, quando o bem não gerar benefício econômico, o bem deve ser baixado dispõe que:

“67. O valor contábil de um item do ativo imobilizado deve ser baixado:

- a) por ocasião de sua alienação; ou
- b) quando não há expectativa de benefícios econômicos futuros com a sua utilização ou alienação”.

Entre as regras para baixa, o laudo de autoridade fiscal chamada a certificar a destruição de bem obsoleto é documento essencial, além de poder fazer parte do custo de aquisição, conforme previsto no artigo 311 do RIR/2018

Normativo: Item 67 da Resolução CFC nº 1.177/2009; artigo 311 do RIR/2018

**2. Para fins fiscais, como deve-se proceder com a diferença de valores relativos à depreciação contábil e depreciação acelerada?**

Resp.: A diferença existente entre os valores da depreciação contábil e os valores da depreciação acelerada em função da utilização dos bens móveis em mais de um turno diário deve ser ajustada diretamente nos livros fiscais.

Normativo: Solução de consulta cosit nº 152/2019.

**3. Empresa do Lucro Real que compra um veículo não é utilizado na operação da empresa é obrigado a registrar a depreciação?**

Resp.: A legislação tributária não obriga a depreciação para fins de dedução, ou seja, poderá a empresa proceder com a depreciação.

Dessa forma, a empresa não poderá proceder com a dedução da depreciação, uma vez que o bem não é utilizado na atividade. Ficando a depreciação obrigada para fins contábeis apenas.

Isto posto, a legislação fiscal traz a faculdade às empresas a depreciarem dos bens do ativo imobilizado, porém, para fins contábeis

A alienação de veículos da empresa, mesmo não utilizados na atividade, devem no momento de a venda utilizar a depreciação para fins de apuração da base de cálculo dos tributos federais. Conforme mencionado abaixo:

O Ganho de Capital, na venda de bens e direitos na pessoa jurídica tributada pelo lucro real ou lucro presumido, se dá pela diferença entre o valor da alienação e o valor contábil, sendo o mesmo adicionado diretamente à base de cálculo do IRPJ e CSLL.

Entende-se por valor contábil do bem aquele que estiver registrado na escrituração do contribuinte, diminuído, se for o caso, da depreciação, amortização ou exaustão acumulada.

Normativo: RIR/2018, arts. 222, 317, art.501, § 1º; 595; CPC 27, itens 16, 43 a 48.

**4. Quais são os bens que não sofrem depreciação?**

Resp.: Não será admitida quota de depreciação referente a:

- Terrenos, exceto em relação aos melhoramentos ou às construções;

- Prédios ou construções não alugados nem utilizados pelo proprietário na produção dos seus rendimentos ou destinados à revenda;

- Bens que normalmente aumentam de valor com o tempo, como obras de arte ou antiguidades;

e

- Bens para os quais seja registrada quota de exaustão.

Normativo: Art. 318 do RIR/2018.

**5. Qual o valor do custo dos bens do imobilizado para fins de depreciação?**

Resp.: A entidade deve avaliar, segundo esse princípio de reconhecimento, todos os seus custos com ativos imobilizados no momento em que eles são incorridos. Esses custos incluem custos incorridos inicialmente

para adquirir ou construir item do ativo imobilizado e os custos incorridos posteriormente para renová-lo, substituir suas partes, ou dar manutenção a ele.

O custo de item de imobilizado pode incluir custos incorridos, relativos aos contratos de arrendamento de ativo, que são usados para construir, adicionar a, substituir parte ou serviço a item do imobilizado, tais como a depreciação de ativo de direito de uso.

Portanto, o item do ativo imobilizado que seja classificado para reconhecimento como ativo deve ser mensurado pelo seu custo.

Cabendo observar que a legislação contábil não faz menção de valor mínimo para reconhecimento contábil de um bem no ativo imobilizado.

Normativa: NBC TG 27, itens 6, 7, 10, 15 e 16

#### **6. Como pode ser utilizada a depreciação acelerada?**

Resp.: A depreciação acelerada é utilizada a fim de sanar a divergência entre o período de depreciação e o uso dos bens, via de regra na produção, desde que comprovado o maior desgaste através da utilização em mais de um turno, que pode por exemplo ser comprovado através da folha de pagamento de mais de um turno. No tocante aos bens móveis passíveis de depreciação, poderão ser adotados percentuais em função do número de horas diárias em que o bem é utilizado, nos seguintes coeficientes de depreciação acelerada:

- Um turno de oito horas, utiliza-se o coeficiente de depreciação 1;
- Dois turnos de oito horas, utiliza-se o coeficiente de depreciação 1,5;
- Três turnos de oito horas, utiliza-se o coeficiente de depreciação 2.

Normativo: Decreto 9.580/2018, art. 323 e Lei 3.470/58, art. 69

#### **7. Empresa do Lucro Presumido deve ser apurado a depreciação de bens do imobilizado?**

Resp.: Quanto a apuração do ganho de capital para as empresas no Lucro Presumido, a legislação dispõe que o ganho de capital nas alienações de ativos não circulantes classificados como investimento, imobilizado ou intangível, ainda que reclassificados para o ativo circulante com a intenção de venda, corresponderá à diferença positiva entre o valor da alienação e o respectivo valor contábil.

Ressalvadas as disposições especiais, a determinação do ganho ou da perda de capital terá por base o valor contábil do bem, assim entendido o que estiver registrado na escrituração do contribuinte, diminuído, se for o caso, da depreciação, amortização ou exaustão acumulada e das perdas estimadas no valor de ativos.

Assim, há previsão para aplicação da dedução da depreciação no ganho de capital também para o Lucro Presumido.

Normativo: Instrução Normativa RFB nº 1.700/2017, artigo 215, §14.

#### **8. Existe alguma tabela com a taxa de depreciação fiscal e vida útil de cada bem?**

Resp.: A tabela com a taxa de depreciação fiscal está prevista no Anexo III da Instrução Normativa RFB nº 1.700/2017.

Nesse anexo poderá identificar a vida útil e taxa de depreciação anual, de acordo com o bem classificado no ativo imobilizado.

Normativo: IN RFB nº 1.700/2017, Anexo III

BOIR7047---WIN

*“Embora ninguém possa voltar atrás e  
começar tudo de novo, qualquer um pode ter  
um ótimo final”*

*Carl Bard*